



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE MADEIRA DESCARTADA PROVENIENTE DE PODAS, SUPRESSÕES E MANEJO ARBÓREO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ARTESÃOS LOCAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, programa de concessão de uso de madeira descartada, oriunda de:

- I – Podas de árvores realizadas pelo Município;
- II – Supressões arbóreas devidamente autorizadas por razões técnicas, sanitárias ou de segurança;
- III – manejo arbóreo urbano;
- IV – Materiais lenhosos depositados no Aterro de Inertes do Município, tais como galhos, troncos e resíduos vegetais similares.

Parágrafo único. A madeira objeto da concessão deverá estar isenta de contaminação química, preservantes industriais ou quaisquer substâncias que possam oferecer risco à saúde humana ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Poderão ser beneficiários da concessão prevista nesta Lei:

- I – Artesãos residentes no Município de Birigui;
- II – Pessoas físicas que comprovem o exercício de atividade artesanal manual com madeira;
- III – associações ou cooperativas de artesãos legalmente constituídas e sediadas no Município.

§ 1º A madeira concedida deverá ser utilizada exclusivamente para fins artesanais, tais como:





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- I – Peças ornamentais;
- II – Vasos;
- III – esculturas;
- IV – Utensílios decorativos;
- V – Obras artísticas, culturais e artesanais de produção

manual.

§ 2º Fica vedada a utilização da madeira para fins industriais, comerciais em larga escala ou para revenda da matéria-prima em estado bruto (in natura).

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 3º A retirada da madeira dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante:

- I – Cadastramento do interessado ou da entidade;
- II – Apresentação de termo de compromisso de uso sustentável;
- III – assinatura de termo de responsabilidade ambiental.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I – Estabelecer critérios quanto à quantidade máxima de material concedido por beneficiário;
- II – Definir cronograma e local para retirada do material;
- III – fiscalizar a correta destinação e utilização da madeira;
- IV – Suspender ou cancelar a autorização em caso de descumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DO FUNDAMENTO LEGAL E AMBIENTAL

Art. 5º Esta Lei fundamenta-se, entre outros dispositivos, em:

- I – Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II – Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

- III – Constituição Federal, art. 225;
- IV – Legislação ambiental estadual e municipal vigente;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

V – Princípios da sustentabilidade, da economia circular, da reutilização de resíduos e da função socioambiental dos bens públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 29 de janeiro de 2026.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar uma política pública sustentável de reaproveitamento da madeira descartada proveniente de podas, supressões e manejo arbóreo urbano realizados pelo Município de Birigui.

Atualmente, o Aterro de Inertes de Birigui enfrenta um acúmulo constante e crescente de resíduos vegetais, como galhos, troncos, folhas e outros materiais lenhosos. Esse volume excessivo gera impactos ambientais, eleva custos operacionais e, em determinadas situações, leva à necessidade de queima controlada desses resíduos, prática que, embora pontual, causa prejuízos ambientais e demanda constante gestão do poder público.

Embora esta proposta não represente uma solução definitiva para o problema dos resíduos vegetais, trata-se de uma ação concreta, simples e eficaz, que contribui — ainda que de forma modesta — para a redução do volume de materiais depositados no Aterro de Inertes, promovendo a reutilização responsável e ambientalmente adequada desses recursos.

Birigui conta com diversos artesãos e artistas de grande talento, muitos deles em situação de informalidade, que enfrentam dificuldades de acesso à matéria-prima. A concessão da madeira descartada permitirá:

Complementação de renda para famílias de artesãos locais;

Valorização da economia criativa e da produção artesanal do Município;

Incentivo à cultura, à arte e à identidade local, permitindo que peças artesanais contem a história da nossa gente;

Inclusão social e econômica, especialmente de trabalhadores autônomos;

Atendimento aos princípios constitucionais da função social, da proteção ambiental e da dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O projeto encontra amparo constitucional e legal, especialmente no art. 225 da Constituição Federal e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prioriza a redução, reutilização e reaproveitamento dos resíduos, antes de sua destinação final.

Além disso, experiências semelhantes já são adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a iniciativa é legal, viável, de baixo custo e alto impacto social e ambiental.

Assim, este Projeto de Lei representa uma política pública responsável, sustentável e culturalmente enriquecedora, fortalecendo a identidade artística de Birigüi, contribuindo para a preservação ambiental e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 29 de janeiro de 2026.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.